



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

LEI Nº 2.134, DE 22 DE MARÇO DE 2005.

Concede subvenção social ao Lar Fraternidade João e Maria, autoriza o Município a assumir despesas com o referido Lar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social ao Lar Fraternidade João e Maria, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser repassado em parcela única.

Parágrafo único. A subvenção social a que se refere o *caput* será aplicada na cobertura de despesas com a manutenção do referido Lar.

Art. 2º Fica, também, o Município de Morrinhos autorizado a assumir e a pagar diretamente aos respectivos credores, até a importância total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), durante o exercício de 2005, as despesas de manutenção da citada entidade assistencial, relacionadas com aluguel de imóvel, consumo de água, luz, telefone, alimentação, higiene e reparos das instalações físicas.

Art. 3º A despesa de que trata o art. 1º desta Lei correrá à conta da seguinte dotação orçamentária vigente: função 08, subfunção 243, programa 9009, atividade 2122, elemento de despesa 3.3.90.43.00.

Art. 4º Fica, ainda, o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, através de Decreto, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para cobrir as despesas de que trata o art. 2º desta Lei, criando, no orçamento vigente, a seguinte dotação orçamentária:

Função: 08 – Assistência Social
Subfunção: 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente
Programa: 9009 – Futuro Cidadão
Atividade: 2314 – Manutenção do Lar Fraternidade João e Maria
Elementos de Despesa:
- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 6.000,00
- 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 3.000,00
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 6.000,00
TOTAL R\$15.000,00



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

Art. 5º Servirá como recurso à cobertura do crédito a que se refere o art. 3º, a anulação parcial, em igual valor, da seguinte dotação orçamentária vigente: função 08, subfunção 243, programa 9009, atividade 2122, elemento de despesa 3.3.90.41.00.

Art. 6º A presente subvenção social será objeto de convênio a ser celebrado entre o Município e o Lar Fraternidade João e Maria, através do qual as partes definirão as obrigações.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 22 de março de 2005; 159º de Fundação e 122º de Emancipação Política.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
=Prefeito=

ÉLVIO ROSA DE REZENDE
=Secretário de Administração=